



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Advoice, Limitada.
Beth Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuquela, Limitada.
Companhia de Areia do Zambeze, Limitada.
Copress, Limitada, Construções e Prestação de Serviços.
EFACEC Moçambique, Limitada.
EMOR, Limitada.
Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Externato Pakiba de Mocuba, Limitada.

Golf Invest, Limitada.
H.B. Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imomoz Imobiliária e Gestão, Limitada.
Instituto Politécnico Médio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada - (INSPOM).
Jachris Mozambique, Limitada.
Jardins do Paraíso, Limitada.
K.Vision Logistics, Limitada.
Kansa Guest House, Limitada.
Kateca Travel Agency, Limitada.
Luury, Roupas & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MBCQ-Desminagem, Limitada.
Mimopac Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mundo Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novela Júnior's Bar, Limitada.
Papeleria Gráfica e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rofam, Transporte e Turismo, Limitada.
SH & SH, S. A.
Solartecs, Limitada.
Tribo, Limitada.
Via Lactea S.A.
Via Lactea, Limitada.
Virtual University Monitor, Limitada.
Wild Track Safaris, Limitada.
Zeus, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Advoice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de quinze de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o endereço da sociedade Advoice, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100522659, da Avenida Josina Machel, n.º 1091, 1.º andar, para Rua E da Coop, n.º 27, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua E da Coop, n.º 27, cidade de Maputo, Moçambique.
Três) (...).
Um) (...).

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Beth Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 100695391,

a sociedade Beth Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Janeiro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beth Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de géneros frescos;
- c) Venda de produtos de beleza e cosméticos;
- d) Prestação de serviços de orna- mentação e catering;
- e) Formação e treinamento em matérias ligadas a culinária;
- f) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Betânia Josefina José Rame, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501003102, emitido em Tete, aos 6 de Agosto de 2015, e do NUIT 104784232.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Betânia Josefina José Rame, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 26 de Setembro de 2019. — A Conser- vadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Chuquela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, e sociedade

supra mencionada, sob NUEL 101079856, constituída entre Alberto Adriano Chuquela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no bairro Cimento-Morrumbene, titular de Bilhete de Identidade n.º 081100425382B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 300126308; Cacilda Alexandre Mapai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no bairro Cimento-Morrumbene, titular de Bilhete de Identidade n.º 1122012005190001B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, com NUIT 119638631; Milenia Cacilda Chuquela, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe e residente no bairro Cimento-Morrumbene, titular de Bilhete de Identidade n.º 081107357492N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, com NUIT 119638704; Maycon Adriano Chuquela, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no bairro no bairro Cimento-Morrumbene, titular de Bilhete de Identidade n.º 081106483849J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis com NUIT 159096297, os dois menores estão representados neste acto pelo pai, o senhor Alberto Adriano Chuquela, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade em especial das seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Cimento-Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a repre- sentação de serviços fornecimento de bens e actividades nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de materiais e bens;
- c) Fornecimento de géneros alimentícios;
- d) Hotelaria, turismo e restauração;
- e) Fornecimento de serviço de transporte de passageiros e cargas;
- f) Organização e ornamentação de eventos;
- g) Venda de bebidas alcoólicas outros artigos de bar.
- h) Venda de cosméticos e outros artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá, mediante assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estran- geiros, desde que paras tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) mediante a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projecto de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como com a o mesmo objetivo , aceitar a concessões de adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respetivo objeto social, ainda participar em empresas, associações empresariais agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Alberto Adriano Chuquela, solteiro natural de Panda, representado por ele mesmo;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertence ao sócio Cacilda Alexandre Mapai; representado por ela mesma;
- c) Uma quota no valor nominal de 11.250,00MT (onze mil e duzentos e cinquenta meticais), represen- tativa de sete vírgula cinco por cento do capital social pertence a sócia Maycon Adriano Chuquela, representada por Alberto Adriano Chuquela.

Dois) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Adriano Chuquela e desde já fica nomeado com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para o representar nas gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente e juízo e fora dele, como na ordem jurídica interna, como internacional, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 28 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia de Areia do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101217868, uma entidade denominada Companhia de Areia Do Zambeze, Limitada, entre:

Mark Andrew Kelly, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PA9114601, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4958, 1.º andar, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 8 de Agosto de 2019, que ora aqui se junta; e

Peter James Mugford, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PA5271960, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4958, 1.º andar, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação escrita do administrador único, datada de 1 de Agosto de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia de Areia do Zambeze, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal (continuação da vila dos pescadores), quarteirão 23, casa n.º 211, Bairro

Costa do Sol, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição de bens de recursos ou investimentos;
- b) Exploração de recursos minerais e operação de minas;
- c) Produção mineira e comercialização de produtos mineiros extraídos;
- d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 1.240.000,00MT (um milhão e duzentos e quarenta mil metcais), do qual 620.000,00 MT (seiscentos e vinte mil) se encontram realizados e, o saldo será realizado dentro do prazo estabelecido por lei, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 682.000,00MT (seiscentos e oitenta e dois mil metcais), correspondente

a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Peter James Mugford; e,

- b) Uma quota com valor nominal de 558.000,00MT (quinhentos e cinquenta e oito mil metcais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Mark Andrew Kelly.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Mark Andrew Kelly e Peter James Mugford.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Peter James Mugford.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela a assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Copress, Limitada-
-Construções e Prestação
de Serviços**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Copress, Limitada-Construções e Prestação de Serviços, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Avenida Eduardo Mondlane, rua 3.024, cidade de Quelimane bairro 1.º de Maio, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101015920 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Copress, Limitada-Construções e Prestação de Serviços, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, rua 3.024, cidade de Quelimane bairro 1.º de Maio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Construção civil;
- Venda e fornecimento de material de construção e de escritório;
- Construção de edifícios, monumentos, furos de água, vias de acesso e outros ramos de construções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte promoção:

- Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Idrissa Sualei Mussa;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.00,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Catija Chico Nurmahomed.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor Idrissa Sualei Mussa, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente; A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**EFACEC Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade EFACEC Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 11921, a folhas 22 do livro C-29, com capital social de 121.500,00MT, foi aprovada pelos sócios em assembleia geral a alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

TÍTULO I

**Do tipo, denominação, sede social,
duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação EFACEC Moçambique, Limitada (sociedade).

Dois) A sede da sociedade é em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade (administradores) poderá proceder à alteração da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, exercendo actividades de produção, construção, montagem, manutenção, incluindo comercialização, importação e exportação de equipamento electromecânico e industrial, bem como a elaboração de estudos e projectos nas referidas áreas e a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios (sócios), tomada em assembleia geral (assembleia geral), exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, reguladas por leis especiais ou com um objecto diferente do seu, assim como em agrupamentos de empresas.

TÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 131.500.000,00MT (cento e trinta e um milhões e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie (capital social), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 111.450.750,00MT (cento e onze milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 84,75% (oitenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Efacec Power Solutions, SGPS, S.A.; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 20.049.250,00MT (vinte milhões quarenta e nove cinquenta e três mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Efacec Marketing Internacional, S.A.

Dois) Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em assembleia geral por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos.

Três) Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou, em alternativa, da comunicação aos Sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da assembleia geral em que o mesmo foi deliberado.

Quatro) Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

TÍTULO III

Da transmissão, oneração, amortização de quotas e exclusão de sócio

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, gozam de direito de preferência na transmissão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, entre os sócios ou terceiros de quotas, conforme previsto no artigo 298.º e seguintes do Código Comercial.

Dois) Para os efeitos previstos no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) (sócio cedente) deve notificar a sociedade e os restantes sócios, pela forma do Artigo 14.º, da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela assembleia geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

Dois) Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade, nos termos do artigo 14.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

Três) A assembleia geral deverá ser convocada pelo Presidente da assembleia geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a recepção da notificação referida no Artigo 6.º/2.

Quatro) Caso o consentimento previsto no artigo 6.º/1 não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no artigo 6.º/2, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua (s) quota (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quotas ocorrerá nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Constituem causa de exclusão de sócio, possibilitando à sociedade amortizar as respetivas quotas, sem o seu consentimento, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) A prática por um sócio de factos atentatórios dos direitos e do bom nome da sociedade e/ou dos restantes sócios;
- b) A condenação do sócio em acção judicial interposta pela sociedade;
- c) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da (s) quota (s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- d) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 5.º e/ou no artigo 6.º;
- e) A partilha, judicial ou extrajudicial, do património do sócio, que determine a adjudicação da totalidade ou parte da(s) sua(s) quota(s) a quem não seja sócio; e
- f) A morte, inabilitação e/ou interdição do sócio.

Três) A amortização da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que qualquer administrador tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no artigo 7.º/2, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

Quatro) A quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade, podendo os sócios deliberar, posteriormente, que sejam criadas uma ou mais quotas, em vez da quota amortizada, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

Cinco) O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da assembleia geral, prevista no artigo 312.º do Código Comercial, no caso das prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) Um sócio será excluído da sociedade i) nos casos legalmente previstos ou ii) quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta. Considera-se que um sócio adoptou este tipo de comportamento quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, da assembleia geral, em que a ordem

de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar; e

- b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

TÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CAPÍTULO A

(Administração, forma de obrigar e poderes da administração)

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração é exercida por um conselho de administração, composto por 3 (três) ou mais administradores, consoante o que estiver previsto em deliberação da assembleia geral, posterior, sobre esta matéria.

Dois) A administração deverá reunir-se, ordinariamente, com uma periodicidade trimestral. Extraordinariamente, a administração reunir-se-á sempre que, por razões de urgência, em que esteja em causa o interesse da sociedade, for convocada por qualquer um dos administradores, mediante notificação escrita, remetida ao(s) outro(s) administrador(s), com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização da reunião.

Três) A administração reunir-se-á na sede da sociedade ou, por acordo dos administradores, em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações da administração constam de acta, que deverá ser assinada pelos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) Os administradores nomeados não terão direito a remuneração, excepto se a assembleia geral deliberar em sentido diverso.

Sete) Os mandatos dos administradores terão a duração de 4 (quatro) anos ou, em alternativa, aquela que for deliberada em assembleia geral, aquando da sua nomeação.

Oito) Os administradores podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de 1 (um) administrador e de 1 (um) mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura de 1 (um) administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de 1 (um) ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Dois) É vedado aos administradores e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objeto social desta, nomeadamente a prestação de garantias, salvo mediante deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da administração)

Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da administração a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade.

CAPÍTULO B

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral serão convocadas, pela administração, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da sua realização, por meio de carta, fax ou e-mail dirigido aos sócios, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa designada para o efeito, mediante a apresentação por esta de uma carta, dirigida ao presidente da assembleia geral, da qual conste a sua identificação, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

Três) As deliberações dos sócios para as quais a lei e os estatutos não exijam uma maioria qualificada, serão adoptadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

TÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em assembleia geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei moçambique, sendo exclusivamente competente o Tribunal de Maputo.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOR, Limitada

Certifico, que ara efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação EMOR, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Talhão n.º 64, Bairro Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101215644, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EMOR, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Talhão 64,º Bairro Liberdade, na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reciclagem de lixo.

Dois) A sociedade poderão desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a sócia, Richmond Partners Master, Limited.
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente a sócia, Projecto Zambézia, Limitada.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência, dirigido por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101178218, uma entidade denominada Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pelo presente instrumento, Serissa Dalfino Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685405B emitido em 23 de Outubro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições aplicáveis, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Espaço Serissa Ibraimo – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires

da Machava n.º 133, rés-do-chão, Maputo, podendo, por simples deliberação do titular, abrir ou encerrar escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sempre que se justifique tal existência. A sociedade rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e prazo de duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de catering, ornamentação e eventos.

Dois) Para a realização e pressecução do objecto social da sociedade, incluirá também, a prática de todos os actos e operações necessárias para uma boa administração, bem como outros acessórios complementares permitidos por lei.

Três) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a sócia.

Quatro) Aduração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital da social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Serissa Dalfino Ibraimo.

Parágrafo único. A sócia pode exercer outros cargos e actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer um dos casos, o contracto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) O sócio terá poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, tanto na ordem jurídica interna ou externa, podendo praticar todos os atos de administração, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou, pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado económico do exercício encerram a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a sócia organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a aplicação de resultados, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Morte interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade não será desfeita, continuará a sua actividade com os seus herdeiros ou sucessores, ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, será apurado e liquidado a sociedade, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a este contracto de sociedade constitutivo, será regulado de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

O titular da empresa firma o presente acto constitutivo da empresa individual para que produza os seus efeitos jurídicos.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Pakiba de Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 163 de 22 de Agosto de 2019, onde se lê: Ana Paula Madre de Oliveira, deve se ler Ana Paula André de Oliveira.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golf Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101050858, uma entidade denominada Golf Invest, Limitada, entre:

Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada, sociedade constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede na Rua António Bocarro, n.º 76, cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 6.978 a folhas 145 do Livro C traço 18, titular do NUIT 400007713, neste acto representada pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, agindo na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o acto, conforme documentos que me apresentou e anexo;

Predial, Limitada, sociedade constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, Cidade de Maputo, com o capital social de 10.982.960,00 MT (dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 12.279, a folhas 30 verso do livro C traço 30, titular do NUIT 400077320 neste acto representada pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, agindo na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o acto, conforme documentos que me apresentou e anexo; e

Interserve Group Ltd, sociedade por quotas, com sede em Dubai na 13/F Dubai World Trade Centre, neste acto representada pelo senhor Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831c, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com poderes conforme documentos que me apresentou e anexo.

Cada um deles, individualmente, designado por “Parte”, e quando designados em conjunto, “Partes”.

Pelo presente contrato de sociedade e nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, as Partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente Contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Golf Invest, Limitada” (a “Sociedade”) e tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 65, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Design, construção, gestão e exploração de campos de golfe no território nacional e no estrangeiro.
- Desenvolvimento e promoção de projectos de imobiliária no território nacional e estrangeiro;
- Gestão e exploração de hotéis, residências e no território nacional e estrangeiro;
- Promoção de turismo aéreo, marítimo e rodoviário;
- Promoção de eventos relacionados com a prática de *golfe* e demais desportos;
- Exploração de actividades de indústria turística, hoteleira e similar;
- Gestão de recursos financeiros;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Interserve Group Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Predial, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A assembleia geral poderá exigir, por uma ou mais vezes, aos sócios prestações suplementares de capital em montante e prazo a definir por deliberação aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

Cinco) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios de verão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transigente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por uma administração constituída por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois administradores ou de mandatário ao abrigo de poderes delegados e nos limites da respectiva delegação.

ARTIGO OITAVO

Poderes de administração

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas em matérias sujeitas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderão exercer os seus poderes de administração com a máxima amplitude admitida por lei.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



H.B. Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161110, uma entidade denominada, H.B. Tecnologias e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Assane Braimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101903171B, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade para vendas e reparação de equipamentos informáticos, com um único sócio que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H.B. Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de equipamento informático e material de escritório;
- b) A manutenção e reparação de equipamento informático e tecnológico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armando Assane Braimo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nominada para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do obito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Médio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (INSPOM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob n.º 101019454, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Médio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (INSPOM), Afizal Mamudo Gulamo, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779 C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2014, na base dos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Médio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, (INSPOM).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no bairro Muhala-Expansão, Posto Administrativo de Muhala, rua 2307, UC – Paulo Samuel Kankhomba, cidade Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prossecução de actividades de ensino integral, a qual inclui o desenvol-

vimento do ensino infantil, pré-escolar, primário, básico, médio, técnico, profissional e superior;

b) Gestão e administração de estabelecimentos de ensino.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração/assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

Quatro) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente em 100% (cem por cento) de quota, para o sócio único Afizal Mamudo Gulamo.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação à sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Afizal Mamudo Gulamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com prazo de quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral, pode reunir-se para deliberar sobre matérias que alterem o pacto social, importem obrigações bancárias ou com terceiros, fazer parcerias e bem assim sobre

criação de organograma ou institucionalizar órgão apropriados para a gestão corrente das actividades ou cumprindo os objectivos da firma.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 13 de Julho de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jachris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezanove da sociedade Jachris Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100570297, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta mil meticaís, que a sócia Bulkvest Mozambique SI, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jachris Hose and Coupling, Pty Limited.

Em consequência da cessão verificada são alterados integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A sociedade, constituída sob forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Jachris Mozambique, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 144, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de importação exportação, comercialização e venda, reparação e manutenção, e serviços afins de equipamentos utilizados nos sectores de engenharia, construção, transformação e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações, agrupamentos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com um valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jachris Hose and Coupling, Pty Limited;
- Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio PMC-Private Mozambique Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos oitenta e um por cento (81%) do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) O aumento de capital social será feito nos termos e condições deliberados na assembleia geral, devendo mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam do aumento, incluindo o direito preferencial dos sócios;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e acessórios)

Um) Por deliberação dos sócios de maioria qualificada de oitenta e um por cento (81%) tomada em assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios na proporção das suas respectivas quotas prestações acessórios e prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social a data da deliberação.

Dois) O sócio minoritário com uma quota equivalente a 20% ou menos do capital social tem o direito de não participar na contribuição de prestações suplementares ou acessórios, podendo condicionar o seu voto a favor, na sua exclusão da obrigação.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórios, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo décimo primeiro excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

Os sócios têm os seguintes direitos especiais, para além dos fixados nos presentes estatutos:

- a) Nomear um administrador ou membro dos órgãos de administração para cada participação social de 20%;
- b) O direito à informação, incluindo, sem limitação, contas financeiras, balanços e demonstrações contabilísticas e pagamentos fiscais, parecer do auditor independente e do conselho fiscal ou fiscal único, deliberações dos sócios e da administração, incluindo material de apoio;
- c) Sujeito ao direito de preferência da sociedade, o direito de preferência em adquirir uma quota ou porção de uma quota no caso de uma cessão a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada à autorização prévia por escrito tomada em assembleia geral.

Três) Sem prejuízo ao disposto no número anterior, a transmissão está sujeita ao exercício do direito de preferência:

- a) Pela sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, e
- b) Caso a sociedade não o exerça, pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas por meio de uma comunicação escrita enviada à sociedade.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, os detalhes da proposta de transmissão incluindo cópia do contrato e indicando a identidade do adquirente, o preço, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas, a data da transmissão e quaisquer outros detalhes da cessão.

Cinco) A contar da recepção da respectiva notificação, a sociedade deverá notificar os sócios em 5 dias e deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito preferencial dentro do prazo máximo de trinta dias.

Seis) Caso a sociedade não exercer o direito de preferência, total ou parcial, que lhe assiste, nos termos referidos no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar por escrito aos demais sócios para exercer o seu direito preferencial, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção da notificação.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem, ao exercício do direito de preferência total ou parcial, que lhe assiste, a sociedade notificará o sócio cedente que pode transferir a quota e a quota poderá ser transmitida a um preço não menos do preço notificado à sociedade e sócios.

Oito) Se, no prazo de seis meses da data da notificação da autorização, a transmissão não for realizada, o direito de transferir a quota caduque.

Nove) Serão imponíveis à sociedade, aos demais sócios e terceiros, a transmissão, divisão, vendas ou oneração efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da aprovação prévia por escrito da sociedade, sendo aplicável o disposto no artigo anterior, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas somente poderá ocorrer nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação tomada em assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade pode deliberar sobre a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgada, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmite sua quota, sem observar o disposto no artigo nono dos estatutos da sociedade, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumentos do capital social ou em efectuar as prestações suplementares ou acessórios nos termos em que foram deliberadas.

Três) Caso a amortização das quotas não seja acompanhada de correspondente redução de capital, as quotas dos demais sócios serão proporcionalmente aumentadas a título de deliberação da assembleia geral, que determinará o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da parte correspondente nos fundos de reserva,

e deduzidas os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a sua quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, se a sociedade determinar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em suas funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, ou se forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade, pelo presidente da mesa ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, mediante notificação por escrito entregue a cada sócio, com quinze dias de antecedência, salvo se

for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos sócios que representem pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sem observância das formalidades prévias ou sem recurso a assembleia geral, desde que os sócios, presentes ou representados, todos confirmem por escrito, conforme o caso:

- a) Que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos; e
- b) O sentido do voto de cada sócio, num documento que inclua a proposta da deliberação endereçada à sociedade, a data e as assinaturas.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão quem os representará na assembleia geral por meio de comunicação simples, por escrito endereçada à sociedade.

Oito) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados, todos os sócios titulares de um quota de, pelo menos, vinte por cento do capital social e, e, se no prazo de 60 minutos da hora marcada para a reunião, não houver tal quórum, a reunião será adiada para o segundo dia útil subsequente, quando os sócios presentes ou representados poderão deliberar, independentemente do número dos sócios presentes ou representados e do percentual de capital social por eles representado, desde que o sócio Jachris Pty Ltd enquanto tenha uma quota de no mínimo 40% do capital social, que esteja presente ou representada.

Nove) A assembleia geral nomeia o presidente da mesa, indicando o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias e participações sociais;

e) O exercício do direito preferencial da sociedade na transmissão das quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios.

f) A eleição, remuneração e destituição dos membros da administração e havendo, do órgão de fiscalização;

g) A fixação ou dispensa de caução a ser fornecido pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e contas do exercício anual da sociedade e o parecer do órgão de fiscalização;

i) A atribuição de lucros e o tratamento de perdas;

j) A propositura e a desistência de quaisquer quotas contra os sócios ou administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital social;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial;

o) Fixar a remuneração dos órgãos sociais através de uma comissão independente;

p) Nomear o auditor externo.

Dois) Dependem da deliberação de uma maioria qualificada dos votos expressos dos sócios presentes ou representados, correspondentes a maioria qualificada de oitenta e um por cento (81%) do capital social:

a) A realização de qualquer nova actividade comercial fora do âmbito de:

i) Objectos da sociedade;

ii) Qualquer outro negócio realizado pela sociedade, pela aprovação necessária nos termos deste contrato ou acordo dos sócios;

b) O aumento, alteração, aquisição pela sociedade, recompra pela sociedade ou redução do capital social emitido e/ou autorizado e/ou prémio de quotas da sociedade, incluindo a colocação e emissão de quotas da sociedade e/ou qualquer recompra de suas próprias quotas pela sociedade e/ou compra de quotas da sociedade por qualquer subsidiária da sociedade;

- c) Transmissão de quaisquer quotas de qualquer classe em qualquer uma das subsidiárias da sociedade para qualquer outra pessoa que não seja a sociedade;
- d) A celebração de qualquer contrato fora do curso normal dos negócios da sociedade ou qualquer acordo no curso normal dos negócios da sociedade que possa afectar negativamente os direitos de qualquer sócio;
- e) Incorrer em dívidas de longo prazo ou qualquer outro empréstimo material;
- f) A instituição ou a defesa de qualquer processo judicial diferente daqueles que surgem no curso normal dos negócios;
- g) A emissão de obrigações de longo prazo ou conversíveis;
- h) A emissão de garantias ou fianças ou indemnizações de qualquer natureza incomum;
- i) A criação e modificação de hipotecas, ónus ou outros encargos sobre os activos da sociedade;
- j) A venda ou outra alienação do todo ou de uma parte substancial dos negócios da sociedade;
- k) A tomada de cargo ou a aquisição da totalidade ou de uma parte substancial dos negócios de qualquer outra pessoa ou de qualquer junção ou fusão com outras sociedades ou com qualquer outro negócio que constitua uma transacção material para a sociedade, tendo em conta os seus activos e negócios;
- l) Descontinuação ou suspensão de quaisquer actividades comerciais relevantes da sociedade;
- m) A venda ou outra alienação de qualquer activo material da sociedade (incluindo, mas não se limitando a boa vontade da sociedade e/ou qualquer um de seus activos intangíveis), excepto no curso normal dos negócios;
- n) A realização de qualquer empréstimo a terceiros, excepto no curso normal dos negócios da sociedade;
- o) O estabelecimento ou implementação de ou quaisquer alterações na política financeira da sociedade (incluindo, entre outros, pagamentos aos sócios) ou políticas contabilísticas que possam afectar adversamente um dos sócios;
- p) A alteração dos estatutos;
- q) Um compromisso geralmente com os credores da sociedade;
- r) A listagem da sociedade na bolsa de valores;

- s) O encerramento da sociedade;
- t) A nomeação ou demissão do auditor;
- u) A incorporação ou aquisição de subsidiária da sociedade;
- v) A nomeação, demissão e/ou determinação e/ou aumento significativo da remuneração do nível de gerência dos empregados da sociedade;
- w) O ano fiscal da sociedade;
- x) A adopção ou alteração de benefícios para quaisquer empregados, incluindo auxílio médico, pensão e benefícios de fundos de pensão;
- y) A concessão de quaisquer opções de quotas pela sociedade ou a criação de qualquer esquema de participação de empregados com a inclusão de quaisquer acordos de participação nos lucros da sociedade;
- z) A celebração de contratos de venda financeira ou suspensiva, ou acordos que vinculem a sociedade a quaisquer compromissos financeiros em andamento acima de qualquer provisão feita para o mesmo no orçamento actual ou plano de negócios da sociedade;
- aa) A entrada, rescisão ou variação de qualquer contrato, acordo ou arranjo com qualquer parte relacionada (excepto conforme previsto ou contemplado neste Contrato e/ou no orçamento actual e/ou no plano de negócios da sociedade);
- bb) A aquisição pela sociedade de qualquer activo relevante; ou
- cc) Convocando os sócios a subscrever quotas da sociedade, ou
- dd) Qualquer um dos itens acima, no que diz respeito a uma subsidiária da sociedade, se houver.

Três) As demais deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos presentes ou representados, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou estes estatutos obrigarem a maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores e constituir-lhe em conselho de administração da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Oito) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio poder praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração a gestão e representação da sociedade.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos necessários tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, perseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e os limites dos respectivos mandatos.

Três) É interdito aos administradores a realização de quaisquer operações estranhas ao objecto social em nome da sociedade, nomeadamente notas promissórias, fianças, creditações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número acima importam para o administrador em questão a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e os limites do respectivo mandato.

Dois) Nos os actos do mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, e podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Por decisão tomada em assembleia geral ordinária, a sociedade pode confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, mantendo os membros as suas funções até à próxima assembleia geral ordinária. No caso de um fiscal único, a fiscalização será exercida por um auditor de contas externo.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar o exercício da fiscalização das contas a uma sociedade de auditor de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, caso existe, será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um revisor oficial de contas, devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão averbadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício de suas funções e será assinado pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido apurado terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, no mínimo, a quinta parte do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissão, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardins do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Consercatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100324717, uma sociedade denominada Jardins do Paraíso, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Jardins do Paraíso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Manuel Sepúlveda, casa número noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de parques e jardins;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social é pertença do sócio Alberto André Velhanos;
- b) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social é pertença da sócia Marta da Cruz Estevão Zandamela.

CLÁUSULA QUARTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem deste que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados com por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Política de dividendos;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Designação do director-geral e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que

importem modificações no pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral é designado por um mandato de cinco anos renovável automaticamente, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) O director-geral é dispensado de prestar caução.

Quatro) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos no reservarem à assembleia geral.

Cinco) O director-geral pode delegar poderes e constituir mandatários.

CLÁUSULA OITAVA

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela sua assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CLÁUSULA NONA

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

K. Vision Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101219259, uma entidade denominada, K. Vision Logistics, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Antónia António Rafael Macuacua, de nacionalidade moçambicana, casada sob regime de comunhão de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102195244B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Inhambane, residente no bairro de Magoanine B, quarto n.º 25, casa n.º 131;

Fernando Ricardo Macuacua, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Natural de Mahocha-Massinga, província de Inhambane, residente no bairro de Magoanine B, quarto n.º 25, casa n.º 131.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação K.Vision Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm como sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 153, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência, julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início à partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, comércio de equipamentos, peças e acessórios de máquinas industriais, de material de construção civil, venda de pneus, peças e acessórios de viaturas e automóveis, aparelhos electrodomésticos, material de escritório e papelaria, equipamentos e consumíveis de informática, cosméticos e

produtos higiene, material de higiene e limpeza, mantas e roupas, e, prestação de serviços de consultoria e logística, contabilidade e auditoria, licenciamento de empresas, manuseamento de cargas, prestação de serviços de limpeza de edifícios e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em um projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Antónia António Rafael Macuacua;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Macuacua.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Ricardo Macuacua, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer um acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordenamento uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia do Novembro do ano seguinte aqui se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulação as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kansa Guest House, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Kansa Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua n.º 1.055, bairro Kansa I - Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100669439, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

Assembleia geral extraordinária dos sócios.

Extracto da acta número três barra dois mil e dezanove.

Aos vinte e sete dias de Junho de dois mil e dezanove, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede da Empresa, localizada na rua n.º 1.055, bairro Kansa I - Quelimane - Zambézia, decorreu uma reunião, onde estiveram a totalidade dos sócios: Jorge Carlos Cambaza Estafeira, Odete Pedro Cambaza, e Ana Laura Pedro Estafeira.

O ponto único da agenda da reunião foi: Proposta de mudança de denominação social.

Após a argumentação apresentada pelo sócio Jorge C. Estafeira em relação a mudança da denominação Kansa Guest House, Limitada

para Kansa Hotel, Limitada, a proposta foi aprovada por unanimidade, mantendo-se inalteráveis as restantes cláusulas do estatuto da sociedade publicado no *Boletim da República*, III série, n.º 7, de 18 de Janeiro de 2016.

Quelimane, 13 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kateca Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200612, uma entidade denominada Kateca Travel Agency, Limitada, entre:

Primeiro. Nguyen Van Tiep, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Junho, n.º 25, portador do DIRE 10VN00079089C, emitido aos 8 de Maio de 2019;

Segundo. Nguyen Van Toan, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na província de Hung Yen, Viet Nam, portador do Passaporte n.º C6622997, emitido aos 13 de Fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Kateca Travel Agency, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na rua Vila Namwali, n.º 305, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a:

Agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

Consultoria para negócios de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep, outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Toan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Nguyen Van Tiep.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Nguyen Van Tiep e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissio recorrer-se-à ao decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Luary, Roupas & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100847272, uma entidade denominada que Luary, Roupas & Acessórios – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ana Sinólia John Banda Langa, moçambicana, casada, com Bilhete de Identidade n.º 110100231565C, residente na Matola,

constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelos seguintes contrato de sociedade:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade denomina-se Luary, Roupas & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Luary Lda, é uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto concepção, produção e comercialização de vestuários, calçados, produtos de artesanato e diversos acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a quota única, de cem por cento (100%), pertencente à sócia Ana Banda Langa.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta da sócia única.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares à sócia.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, bastando manifestar-se nesse sentido.

ARTIGO OITO

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pela sócia será efectuada de acordo com o que for deliberado anualmente em assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constitui o órgão máximo de decisão da sócia única, sendo suas decisões vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO DEZ

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito.

Dois) O administrador será pessoalmente responsável pelos actos que praticar no desempenho de suas funções, respondendo perante a sócia única pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Administrador)

Um) A gestão diária da sociedade é atribuída ao administrador único nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

Três) A assembleia geral deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao administrador.

ARTIGO DOZE

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do administrador único, dentro dos limites fixados pela assembleia geral;

- b) Pela assinatura conjunta do administrador único e da sócia única; e
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

As situações omissas serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MBCQ-Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade MBCQ-Desminagem, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100021722, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Belmiro de Gomes Mucupe Cumbe possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em uma quota igual, sendo no valor dez mil meticais, que cedeu à favor do senhor Eurolflin Gamito Marcelino Langa, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Belmiro de Gomes Mucupe Cumbe possuía e que cedeu a Eurolflin Gamito Marcelino Langa.

Em consequência da cessão verificado, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Marcelino Samuel;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Eurolflin Gamito Marcelino Langa.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimopac Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101092224, uma entidade denominada Mimopac Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atif Ahmed Abhaval, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314136B, emitido em Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e treze.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mimopac Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 711, bairro da Machava, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de caixas de papel para *take away*;
- b) Venda a grosso de caixas de papel para *take away*;
- c) Venda a retalho de caixas de esferovite para *take away*;
- d) Venda a grosso de caixas de esferovite para *take away*;
- e) Venda a retalho de consumíveis para *take away*;
- f) Venda a grosso de consumíveis para *take away*;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Estudos de mercado;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Atif Ahmed Abhaval, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101219216, uma entidade denominada Mundo Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jiawei Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.º E04393289, emitido aos 7 de Setembro de 2012.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mundo Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, n.º 41, Km 14, rés-do-chão, no bairro de Zimpeto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados com o comércio de produtos alimentares, como agente de comércio, em supermercados ou hipermercados diversos, fabrico de pipocas, bolachas chips, e outras actividades permitidas por lei;

- Comércio de loiças, electrodomésticos e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal ostenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Jiawei Chen e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jiawei Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Novela Júnior's Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e noventa mil, noventa e nove, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novela Júnior's Bar, Limitada, constituída entrem os sócios, Guilherme Maurício Novele, solteiro maior, natural de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente na província de Nampula, distrito de Nacala Porto, portador da Carta de Condução n.º 10251741/2, emitido aos 12 de Julho de 2017 e Guilherme Maurício Novele Júnior, solteiro, menor, natural de Nacala Porto, filho de Guilherme Maurício Novele e de Horpa Nelson Manhiça, residente na Província de Nampula, distrito de Nacala Porto, portador da Cédula Pessoal com Assento n.º 635, emitido aos 6 de Março de 2009, pela Conservatória do Registo Civil de Nacala Porto. Celebram o presente contrato que se regem com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Novela Júnior's Bar Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade será em Nacala Porto, Prédio Branco, quarteirão n.º 6, n.º 7, bairro Maiaia.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, podendo transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal, agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal bar, restauração, casa de pastos, *catering* e prestação de serviços.

Dois) Podem também exercer actividades de turismo e comércio a grosso e a retalho.

Três) A sociedade pode igualmente dedicar-se a transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, corte, abate e comércio de madeira.

Quatro) Pode ainda vender viaturas usadas com seus acessórios, dedicar-se a serviços de oficinas de reparação, montagem de veículos ou máquinas, comercialização de adubos, sementes, cereais, roupas, calçados.

Cinco) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha a necessária autorização, bem como adquirir participações em outras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em duas quotas sendo de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), para o primeiro sócio Guilherme Maurício Novele correspondente a 75% do capital social e o remanescente 25% atribuído para o segundo sócio Guilherme Maurício Novele Júnior no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalizando 100% do capital social para os dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

A cessação de quotas e a sua divisão é livre e quanto a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida se refere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um dos sócios indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e se

manifeste a vontade de que a assembleia geral de sócios e decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Três) Qualquer sócio ausente poderá representar nas assembleias gerais por procuração.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para análise, deliberação e aprovação do balanço de contas do exercício económico anual e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzido a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representantes legais respectivamente.

Três) Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um ou quem os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do respectivo sócio. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, dignamente, desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Gráfica e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122867, uma sociedade denominada Papelaria Gráfica e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, pelo presente contrato, celebrado nos termos do número 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, Celerstina Paulo Bila, solteira maior, natural de quetxoai, distrito de Guijá, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente em Chongoene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090105430930D, emitido aos sete de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Gráfica e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social na cidade de Chibuto, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de material, equipamento e consumíveis de escritório, prestação de serviços gráficos e montagem e reparação de rede de computadores;
- O exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida, para o que deverá ser devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a única quota equivalente a 100% pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio único, Celestina Pulo Bila, com dispensa de caução, que ficam desde nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação subsidiária)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Rofam, Transporte e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios da sociedade Rofam, Transporte e Turismo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100982951, reunidos em assembleia geral extraordinária, a 19 de Novembro de 2018, foi alargado o objecto social e por consequência alterado o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Produção e venda de ovos.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SH & SH, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101219178, uma entidade denominada SH & SH, S.A.

É constituída uma sociedade sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade anónima, denominada SH & SH, S.A., com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SH & SH, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, rés-do-chão, n.º 239, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, podendo exercer outras actividades secundárias desde que permitidas por lei.

Dois) Comércio a grosso de produtos alimentares, pesca e agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solartecs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Solartecs, Limitada, matriculada sob NUEL 101195481, entre:

Monteiro Nagerali Monteiro, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Clésio Alexandre Lázaro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma

sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Empresa

A sociedade tem como empresa Solartecs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no bairro Palmeiras II, Rua Ultra Marino, n.º 1049, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente aos sócios.

Dois) O capital da sociedade corresponde a 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), prestados pelo sócio Monteiro Nagerali Monteiro, o que corresponde à percentagem de 95% do capital social e outros 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), prestados pelo sócio Clésio Alexandre Lázaro, o que corresponde à percentagem de 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador nomeado dentre um dos sócios.

Dois) O mandato do administrador é renovável a cada cinco anos e por período não superior a dez.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador Monteiro Nagerali Monteiro.

Dois) Declara ainda que:

- O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;

b) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tribo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de quinze de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o endereço da sociedade Tribo, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100621746, da Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2708, rés-do-chão, para Rua E da Coop, n.º 27, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua E da Coop, n.º 27, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Via Lactea, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade Via Lactea, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100082608, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Via Lactea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro do ano de dois mil e dezanove da sociedade Via Lactea, Limitada

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100193663, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Virtual University Monitor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e nove e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número mil e sessenta e seis traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à mudança da denominação para Monitor International School, Limitada, alterando-se, por consequência, a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Monitor International School, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wild Track Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Wild Track Safaris, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100011220, onde a sócia Isolde Irmela Pocock cedeu a sua quota no valor nominal de doze mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade a favor do sócio António José Filipe Saia que antes era detentor de um valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em consequência dessa cessão de quota, altera-se o artigo quarto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio David Keyser Boshoff, equivalente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dezoito mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio António José Filipe Saia, equivalente a sessenta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Graham Levy, equivalente a dezanove por cento por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Zeus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101112241, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zeus, Limitada, constituída entre os sócios:

- Joaquim António Magimbire, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645608J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, quarteirão 4 U/C, Murrallene, n.º 299, cidade de Nampula;
- Urias Jacinto Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30266757, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, quarteirão 4 U/C, Micolene, n.º 64, cidade de Nampula; e
- Zacarias Boaventura Faria, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646980N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua de Cuamba, Urbano Central, n.º 61, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeus Limitada, com sede na rua de Cuamba, n.º 61, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de eventos;
- b) Ornamentação de eventos;
- c) Contratação de *DJs*;
- d) Manutenção, reparação, montagem e aluguer de aparelhagem de som e luzes de animação;
- e) Eletricidade, meios frios e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Cinco) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil meticais cada uma, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Joaquim Euclides António Magimbire, Urias Jacinto e Zacarias Boaventura Faria, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carecem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Zacarias Boaventura Faria, que desde já foi nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.